

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Conselho de Ética e Conduta - também denominada CEC - é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos Dirigentes, Conselheiros, associados e terceiros que a AEAMG se relaciona, orientando o comportamento, postura e formas de agir daqueles por ele alcançados, em consonância com o previsto em seus demais instrumentos diretivos, em especial no seu Estatuto.

Art. 2º - Para cumprir suas finalidades, este Conselho deverá conduzir seus trabalhos frente ao previsto neste Estatuto e demais instrumentos diretivos da AEAMG, inclusive o seu Código de Ética e Conduta - CODEC.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CEC será composto por 6 (seis) membros associados, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, cabendo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo a indicação de 02 (dois) associados cada Instância, sendo 01 (um) como titular e outro como suplente.

Parágrafo Primeiro – A posse aos membros indicados será dada pelo Conselho Deliberativo, em ato específico, sendo responsabilidade do Presidente do CD a indicação do Presidente do Conselho, cabendo aos demais membros na primeira reunião elegerem o vice-presidente e o Secretário e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do CEC, embora indicados pelos demais Conselhos e pela Diretoria Executiva, devem manter total independência em relação àqueles, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que os membros daqueles também estão sujeitos ao CODEC, bem como se comprometem com a manutenção de absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro - O associado indicado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e filiado à AEAMG com antecedência mínima de 12 (doze) meses consecutivos à sua designação.

Art. 4º - O CEC será instalado em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da deliberação do CD por sua criação e terá mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo renúncia ou desligamento de algum membro no curso do mandato, o Presidente do CEC providenciará a designação de seu substituto.

Parágrafo Segundo - Caso não se tenha êxito na designação de associados na forma estabelecida neste artigo, cada um dos mesmos órgãos deverá designar 2 (dois) de seus membros, titulares ou suplentes, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente, para constituição da CEC.

Art. 5º - O Conselho de Ética e Conduta da AEAMG poderá convidar empregados e/ou associados para assessoramento técnico-operacional, conforme indique a situação, sem direito a voto.

CAPÍTULO III – Das Competências;

Art. 6º- São competências do Conselho de Ética e Conduta, em 1ª (primeira) instância, e do Conselho Deliberativo - CD, quando instado pelo 1º (primeiro) e em última instância, interpretar e aplicar o disposto nos instrumentos diretivos da AEAMG quando relacionados à ética e à conduta.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Ética e Conduta da AEAMG:

- I. orientar e aconselhar sobre a ética profissional e as normas de conduta dos Dirigentes, empregados e associados;
- II. gerir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, o CODEC da AEAMG e promover sua ampla divulgação;
- III. orientar e acompanhar a aplicação e cumprimento do CODEC da AEAMG, atuando também preventivamente;
- IV. dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação e aplicação do CODEC, bem como mediar e conciliar situações que perpassem pelo mesmo Código, resolvendo sobre casos omissos ou, quando entender cabível, submetendo-os ao CD como última instância;
- V. propor, ao CD, quando a Conselho julgar necessário:
 - a. alterações no CODEC, mantendo-o atualizado e alinhado à missão, visão, valores, princípios, finalidades e às estratégias da Associação;
 - b. ações que contribuam para consolidação da cultura da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com a AEAMG;
- VI. examinar, apreciar, analisar e avaliar denúncias, ainda que sob indício, de infringência ou falta cometida por qualquer associado, sempre que formalmente demandado ou por iniciativa própria, assegurando o sigilo da fonte denunciante;
- VII. instaurar e conduzir, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de apuração por ato que possa ensejar a recomendação de penalidade;
- VIII. dar ciência aos interessados quanto a eventuais processos instaurados, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
- IX. notificar o órgão competente quanto a eventuais falhas ou irregularidades, especialmente as contábeis apontadas pelo CF que não tenham sido tempestivamente regularizadas;
- X. proceder a análise de contraditório, defesa e recurso dos interessados quando da aplicação de penalidade;
- XI. avaliar pedido de readmissão de associado excluído do quadro por aplicação de penalidade, recomendando sua aceitação ou não, observado o previsto neste Regulamento;
- XII. elaborar relatório de suas atividades contendo, inclusive, dados estatísticos de ocorrências e recomendações, devendo encaminhá-lo ao CD, CF e DE, bem como abrangendo avaliação do estágio de desenvolvimento da Entidade no

que se refere à sua cultura ética e ao exercício dos padrões de conduta estabelecidos pelo CODEC;

- XIII. recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da AEAMG, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas éticas e de conduta;
- XIV. declarar incompetência de membro da Conselho de Ética e Conduta para participar de processo de apuração quando houver impedimento ou suspeição;
- XV. outras que sejam definidas pelo órgão como necessárias às suas finalidades, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação, e desde que aprovadas antecipadamente pelo CD.

Parágrafo Único – As deliberações quanto a recomendações de penalidades indicadas pelo CEC não poderão extrapolar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento formal de comunicação do fato.

CAPÍTULO IV – Do funcionamento do Conselho de Ética e Conduta

Art. 10º - O CEC reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva - DE ou dos demais Conselhos ou de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Para as reuniões do CEC, o Presidente deverá convocar formalmente todos os membros titulares e convocar ou convidar os membros suplentes.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes assumirão automaticamente na ausência dos titulares.

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes que não ocuparem vagas de titulares poderão participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art.11º – A pauta das reuniões deverá ser distribuída aos membros do CEC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reunião programada ou de até 01 (um) dia útil, no caso de reunião extraordinária.

Art. 12º - As reuniões do CEC serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se por exigência de quórum especificado neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos das votações os membros com interesses conflitantes ou particulares ao da matéria em discussão, sendo que o membro conflitado deverá assim declarar-se antes da votação, fazendo, tal ato, constar das respectivas atas, podendo outra pessoa manifestá-lo caso ele próprio não o faça.

Parágrafo Segundo - Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do CEC poderá participar de deliberação que envolva parente até

o 3º (terceiro) grau ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, administrador, procurador, empregado, prestador de serviços ou assemelhados.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do CEC utilizará do voto de qualidade quando necessário.

Art. 13º - Por motivo devidamente justificado, o membro titular poderá solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de licença, impedimento temporário ou de vacância do cargo de conselheiro, o suplente indicado pelo mesmo órgão estatutário será convocado pelo Presidente do CEC, por ofício, para substituição enquanto perdurar o afastamento do titular ou assunção da vaga e posse imediata até o final do mandato.

Parágrafo Segundo - As justificativas de faltas ou afastamentos constarão das atas das reuniões.

CAPÍTULO V – Das atribuições

Art. 14º - Ao Presidente do CEC também são atribuídos:

- I. operacionalizar as competências do CEC com apoio do Secretário e da DE, quando necessário;
- II. convocar os membros para as reuniões;
- III. coordenar, dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- IV. efetivar os membros suplentes no caso de ausências ou vacância;
- V. requisitar à DE informações, dados ou documentos necessários ao trabalho do CEC;
- VI. encaminhar à DE e aos demais Conselhos os relatórios do CEC;
- VII. praticar demais atos compatíveis com o exercício cargo, sempre presentes as finalidades da Associação.
- VIII. receber, verificar, processar e/ou avaliar comunicações de associados, colaboradores, órgãos estatutários, ou do CEC, em especial quanto aos requisitos formais, cabimento e relevância que possam resultar em aplicação de penalidade ou medida cabível;
- IX. iniciar a instauração de procedimento de apuração dos fatos, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento, quando for o caso;
- X. distribuir as comunicações avaliadas, em rodízio de membros, a um membro designado relator em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da conclusão de

sua avaliação, podendo o relator indicado declarar-se impedido, por razões de foro íntimo, situação na qual será substituído;

XI. notificar o arrolado por escrito, assegurando-lhe a apresentação de contraditório, da defesa e/ou do recurso, acompanhada dos documentos julgados necessários à respectiva instrução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 15º – É atribuição do Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente quando de ausências dele.

Art. 16º – São atribuições do Secretário do CEC:

- I. apoiar o Presidente na realização de suas atividades;
- II. coordenar todos os trabalhos da secretaria da Conselho;
- III. preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- IV. redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CEC;
- VI. controlar as pendências, manifestações e proposições do CEC;
- VII. praticar as atividades delegadas pelo Presidente e as demais compatíveis com o cargo.

Art. 17º - Cabe ao Relator:

I. conduzir a apuração dos fatos analisando as comunicações que receber, tomar depoimentos das partes envolvidas, sempre acompanhado de mais um membro do CEC;

II. examinar a documentação que estas lhe ofereçam, ouvir testemunhas, as quais poderão excepcionalmente ter sua identidade preservada caso haja risco de retaliação por parte do arrolado;

III. enviar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da relatoria, justificadamente prorrogáveis pelo Presidente por mais 10 (dez) dias corridos, relatório, com seu parecer, para o Presidente, a quem caberá submeter o assunto à votação do CEC em sua próxima reunião, sendo que até a realização da citada reunião, poderão ser solicitadas informações adicionais ao Relator sobre o processo;

IV. conceder prazo adicional de até 10 (dez) dias corridos em resposta à solicitação expressa do arrolado para apresentação de suas manifestações.

Parágrafo Primeiro – Concluindo pela rejeição do fato comunicado, o Relator, deverá informar sua decisão, devidamente consubstanciada, a todos os membros do CEC, por escrito e em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da decisão.

Parágrafo Segundo – A decisão do Relator poderá ser reformada pelo CEC, que, em caso de confirmação pela rejeição da comunicação, deverá comunicar ao CD por escrito e em até 05 (cinco) dias úteis da decisão.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18º - As manifestações do CEC ater-se-ão a situações de violação e infringência aos instrumentos diretivos da Associação, seja de forma direta ou indireta, seja por dolo, culpa, má-fé, imperícia, imprudência, negligência, gestão temerária, fraude, simulação e assemelhados;

Parágrafo Primeiro - A deliberação do CEC deverá ser no sentido de declarar se houve ou não violação ao Código, ao Estatuto e/ou outros instrumentos diretivos da AEAMG e de expressar sua recomendação quanto à eventual aplicação de penalidade, bem como se entender ter havido ou não ameaça à reputação da Associação.

Parágrafo Segundo – Ao emitir suas recomendações, orientações, indicações e comunicações, o CEC deverá redigi-las de forma suficientemente clara e objetiva, indicando ao órgão social à instância competente e a penalidade a ser aplicada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do CEC serão encaminhadas ao CD, exceto quando a denúncia envolver funcionários da AEAMG ou terceiros, quando a mesma deverá ser dirigida à DE, à qual caberá adotar as medidas cabíveis e informar o assunto ao CD.

Parágrafo Quarto - Uma vez deliberada a recomendação pelo CEC, o processo só poderá ser reaberto no caso de serem apresentados, comprovadamente, fatos novos e a critério exclusivo e discricionário do próprio Conselho.

Parágrafo Quinto - A qualquer momento durante o decurso de um procedimento de apuração, o CEC poderá recomendar a aplicação de medidas cautelares, de caráter provisório, que sejam necessárias para assegurar o andamento do processo, bem como para preservar a imagem e a reputação da Associação.

Art. 19º - Exceto no caso de inadimplência financeira, da decisão do Conselho Deliberativo – CD, que aplicar a penalidade a associado, caberá recurso do apenado, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua ciência, podendo o CD, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada após ouvido o CEC.

Parágrafo Único – No caso de exercício do direito de recurso pelo arrolado, o CD deverá prestar orientação quanto a forma e prazos de procedimentos, já na própria comunicação da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VI – DO SIGILO

Art. 20º - Obrigam-se, todos que de qualquer processo tomarem conhecimento, independente da fase que se encontre, a manter absoluto sigilo quanto ao mesmo.

Parágrafo Único - A divulgação de qualquer fato relativo a qualquer fato objeto de apuração somente se fará por decisão exclusiva do CD.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - No mês de novembro de cada ano, o Presidente do CEC enviará aos demais Conselhos e à DE ou ainda, quando for demandado pelo Presidente da AEAMG, o relatório das atividades do CEC que deverá integrar o relatório anual da AEAMG apenas com indicação estatística de reuniões realizadas, denúncias recebidas, procedimentos disciplinares instaurados, pedidos de esclarecimentos respondidos e iniciativas na área de divulgação do Código, em função do requerido sigilo.

Art. 22º - O CEC receberá da DE da AEAMG todo o apoio logístico necessário para seu funcionamento, tal como designação de espaço para as reuniões e objeto para guarda segura de atas, processos e documentos referentes às investigações e denúncias, entre outros, devendo essa colaboração resultar de entendimentos diretos entre esses órgãos.

Parágrafo Único - O arquivo contendo as pastas físicas dos processos deverá ter acesso limitado, exigindo-se o rito de registro de quando foram consultados e por quem.

Art. 23º - Denúncias de fatos ou casos não previstos no Estatuto e/ou no Código de Ética e Conduta da AEAMG deverão ser pautadas na 1ª (primeira) atualização que deste se fizer.

Art. 24º - O prazo total para a finalização do procedimento de apuração, desde o recebimento da denúncia pelo CEC até o pronunciamento da sua decisão, não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 25º - Este Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da maioria simples do CD.

Art. 26º - Este Regulamento Interno do Conselho de Ética e Conduta da AEAMG entra em vigor no ato de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Belo Horizonte, MG, 02 de setembro de 2021

Maurício Marques de Aguiar
Presidente
AEAMG

Roselée Peçanha de Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo
AEAMG